



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. Nº. 769/2017

Arapoti, 08 de novembro de 2017.

A Sua Excelência

WESLEY CARNEIRO ULRICH

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arapoti – Estado do Paraná

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar o **Anteprojeto de Lei Ordinária nº. 081/2017** para análise desta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar meus elevados protestos de grande estima e consideração.


NERILDA APARECIDA PENNA

Prefeita

Câmara Municipal de Arapot.

Recebi em 09/11/17

Protocolo nº _____ 09:50


Direção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI N° 081/2017

Ementa: Altera a Lei Municipal n° 411 de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - O artigo 77 da Lei Municipal n° 411 de 20 de janeiro de 1993 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 77. Atendido o disposto no parágrafo único do artigo anterior, as horas extraordinárias prestadas em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, desde que não compensadas, terão acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.”

[...]

Artigo 2º - Inclui o artigo 76-A na Lei Municipal n° 411 de 20 de Janeiro de 1993.

Art. 76-A. A jornada diária de trabalho do motorista de veículos leves e pesados será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 08 de novembro de 2017.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto de Lei n° 081/2017, tem como escopo adicionar o artigo 76-A à Lei Municipal 411 de 20 de Janeiro de 1993 e alterar o artigo 77 também da Lei Municipal n° 411 de 20 de janeiro de 1993, qual seja o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Arapoti.

Na redação atual do Parágrafo Único do artigo 76 há limitação da prestação de serviços extraordinários de 2 (duas) horas extraordinárias diárias.

Desta forma alguns serviços tidos como essenciais correm o risco de serem paralisados em virtude da impossibilidade do pagamento do adicional de horas extraordinárias, uma vez que o Município, em virtude da obediência ao princípio da legalidade, não pode realizar o pagamento do referido adicional superior à 2ª hora diária.

A inclusão do artigo 76-A vem em um momento onde a flexibilização da carga horária se faz necessária. A peculiaridade dos serviços prestados pelos motoristas de veículos leves e pesados é evidente e necessitam de uma carga horária diferenciada como de conhecimento.

Alguns motoristas, como cediço, laboram sem que haja a devida contraprestação dos serviços prestados além da 2ª hora extraordinária diária devendo tal situação ser regularizada.

No mesmo sentido, o artigo 235-C da Consolidação das Leis do Trabalho garante atualmente a possibilidade da jornada de trabalho do motorista profissional ser prorrogada por até 4 (quatro) horas extraordinárias em virtude das peculiaridades inerentes a esta classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

Na redação atual do artigo 77, a remuneração do adicional pela prestação do serviço extraordinário é aplicada o percentual de 100% apenas aos domingos, feriados e pontos facultativos.

Deste modo, aos sábados é aplicado o percentual de 50 % sobre o serviço prestado, equiparando-o aos demais dias úteis da semana.

Contudo, temos que os sábados, de igual forma os domingos, são dias reservados ao descanso dos servidores, sendo necessário, portanto, realizar a equiparação do percentual a ser remunerado em caso da necessidade de realização de serviços extraordinários nestes dias.

Sendo assim, o presente AnteProjeto de Lei visa equiparar os sábados aos demais dias consagrados ao repouso e descanso dos servidores para fins de remuneração.

Cumpre esclarecer que, embora o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ter sido editado por Lei Ordinária, deveria ter sido objeto de Lei Complementar, como prevê o artigo 8º, XXXV, da Lei Orgânica Municipal, in fine:

Art. 8º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XXXV - Organizar o quadro de funcionário, com plano de carreira e estabelecer o Regime Jurídico Único de seus funcionários de acordo com a Constituição Federal e Lei Complementar da Câmara.

Em outras palavras, vale dizer que o regime jurídico único dos funcionários do Município deveria ter sido instituído por Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

Destarte, ainda para validar o exposto, nota-se que a Lei que reservou a matéria como competência de Lei Complementar é anterior a Lei que criou o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais tendo em vista que a Lei Orgânica foi promulgada em 5 de abril de 1990, e a Lei Municipal nº 411 data de 20 de janeiro de 1993.

No entanto, tendo em vista a Lei Municipal nº 411/93 ter sido aprovada como Lei Ordinária a alteração se faz por meio de Lei Ordinária.

Diante do exposto, solicitamos o recebimento com a regular tramitação e aprovação do presente anteprojeto de lei complementar por esta egrégia Casa de Leis.

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 08 de novembro de 2017.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita


PATRICK THIAGO DE JONGE
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos


LUIZ ONOFRE GMUNDER LOUZADA
Secretário Municipal de Administração